

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



## EMENDA (ADITIVA) Nº $3\mathcal{P}$ /2015 (Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

Ao Projeto de Lei nº 454, de 2015, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências."

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 25 do Projeto de Lei, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º:

Art. 25. ()
§ 1º ()
§ 2º O percentual de que trata o inciso III não se aplica aos recursos
destinados a financiar os programas e projetos do Fundo dos Direitos da
Criança e do Adolescente (FDCA/DF) e do Fundo Antidrogas do Distrito
Federal (FUNPAD/DF).

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem o objetivo evitar interpretação indevida quanto a exigência de contrapartida para programas e projetos financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA/DF) e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD/DF).

Sala das Comissões, em.....

Deputada LUZIA DE PAULA Autora

Corrissão de Economia Argamento e Financa:

Nº HO HO HO FIS. 755 Rubrica